



PROCESSO Nº 017/2018

ESPÉCIE PROJETO DE LEI 016/2018, DE 22 DE
FEVEREIRO DE 2018.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO** 23 DE FEVEREIRO DE 2018

REMETENTE VERADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº.016 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.145, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde – CMS, compreende a Plenária, a Secretaria Executiva e a Mesa Diretora.

§1º A Mesa Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral.

§2º A Mesa Diretora será eleita entre os membros do colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim, excetuando os membros do Governo, que não poderão se eleger para os cargos da Mesa Diretora.

§3º O Presidente da Mesa Diretora também presidirá o Conselho Municipal de Saúde – CMS”

Art. 2º - Fica revogado o §7º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 668, de 16 de outubro de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, em 22 de fevereiro de 2018.**

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores(as):

Apresento aos meus nobres colegas desta Casa Legislativa o projeto de lei que altera a composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte.

O presente projeto de lei visa adequar a composição do órgão de assessoramento municipal aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, especialmente as diretrizes da Resolução nº.: 333, de 04 de novembro de 2003.

A referida Resolução expressa em sua Terceira Diretriz que: *“A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro”*

Desse modo, representantes do Governo Municipal compondo a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde podem interferir na autonomia representativa daquele órgão.

Visando, assim, precipuamente, o interesse público, da qual a atividade da Administração Pública deve estar adstrita, a autonomia dos órgãos de assessoramento deve resguardar autonomia em sua composição, funcionamento e decisões.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, Tabuleiro do Norte, 22 de fevereiro de 2018.

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



Encaminho ao Presidente da COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, o Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Lindalva Batista Linhares

Lindalva Batista Linhares

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Francisco Brito de Moraes

Francisco Brito de Moraes

Vereador Presidente da C. S. S. F.

Data de recebimento: 13/02/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



PARECER CONJUNTO Nº 004/2018.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROCESSO Nº 017/2018.

RELATORA: VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Lido na 6ª Sessão Ordinária, do 1º Período da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, e, encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e da Cidadania e Seguridade Social e Família, para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram a VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA, como relatora da matéria.

DOS FATOS

A presente propositura visa Alterar a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, formulando a estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que compreende a Plenária, a Secretaria Executiva e a Mesa Diretora, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



§1º A Mesa Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral.

§2º A Mesa Diretora será eleita entre os membros do colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim, excetuando os membros do Governo, que não poderão se eleger para os cargos da Mesa Diretora.

§3º O Presidente da Mesa Diretora também presidirá o Conselho Municipal de Saúde – CMS

Propõe adequar a composição do órgão de assessoramento municipal aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, especialmente as diretrizes da Resolução n.º.: 333, de 04 de novembro de 2003, que determina:

“A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro”

Nesse sentido, representantes do Governo Municipal compondo a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde podem interferir na autonomia representativa daquele órgão.

DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo **ACATAMENTO** e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 28 de fevereiro de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Relatora

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

VEREADOR FRANCISCO BRITO DE MORAIS

VEREADOR JOSÉ MARCONDES ANDRADE

VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

VEREADOR SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE MARÇO DE 2018.

Única discussão e votação do Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

VEREADORES:

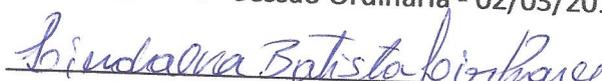
	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes				X
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

Única Discussão – 7ª Sessão Ordinária - 02/03/2018


LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 016/018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.

Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
DECRETA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.145, de 19 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde – CMS, compreende a Plenária, a Secretaria Executiva e a Mesa Diretora.

§1º A Mesa Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário Geral.

§2º A Mesa Diretora será eleita entre os membros do colegiado do Conselho Municipal de Saúde - CMS através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim, excetuando os membros do Governo, que não poderão se eleger para os cargos da Mesa Diretora.

§3º O Presidente da Mesa Diretora também presidirá o Conselho Municipal de Saúde – CMS”

Art. 2º - Fica revogado o §7º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 668, de 16 de outubro de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de março de 2018.


Ver. Chris Leyconh Conrado Moreira
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente



PROCESSO Nº 029/2018

ESPÉCIE VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 016.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 23 DE MARÇO DE 2018

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mensagem nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo, VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 004/2018

Tabuleiro do Norte, 20 de março de 2018.

À

Exm^a. Senhora

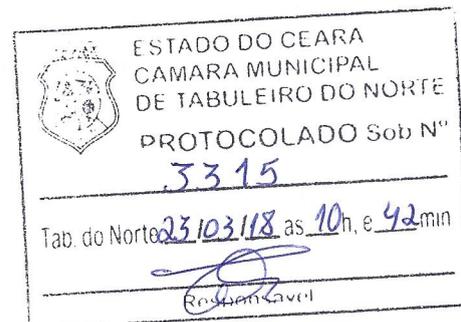
Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Assunto: VETO AO PL Nº 016/2018.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Com suporte nas prerrogativas a mim conferidas, por força do §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, devolvo a essa Egrégia Casa Legislativa, **VETADO INTEGRALMENTE**, o Projeto de Lei nº 016/2018, que “Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“Observamos que este projeto encontra-se em desconformidade com os ditames da Lei 8.142/90, que estabelece regras gerais de composição e funcionamento dos conselhos de saúde, não merecendo guarita, mais especificamente, o § 2º do projeto de lei, que veda a participação dos membros do governo na composição da mesa diretora”.

“Estamos diante de uma ilegalidade quanto ao aspecto material, uma vez que a lei nacional supra mencionada não proíbe a participação de membros do governo, mostrando-se o dispositivo em questão contrário aos ditames da lei que estabelece as normas gerais”.

“Com isso, vislumbra-se também que o projeto de lei em comento fere a competência legislativa conferida a cada um dos entes legislativos, uma vez que caberá à União legislar sobre normas gerais e aos municípios assuntos de interesse local, desde que este



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



não apresente inovação legislativa que venha a colidir com o ordenamento jurídico, sobretudo com a Constituição Federal”.

“Ademais, é oportuno ressaltar a violação ao princípio da paridade, haja vista que a lei nacional assegura a participação dos diversos segmentos da sociedade civil e do governo, a fim de que possibilite a representação de todas as categorias em prol das políticas públicas voltadas à saúde”.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto de lei aprovado, com fundamento nos dispositivos legais supra mencionados, devolvendo o assunto ao reexame dessa Casa do Povo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares protestos de apreço, consideração e respeito.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br



PARECER: 049/2018

PROCESSO: 106/2018

INTERESSADO(A): LINDALVA BATISTA LINHARES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI -ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145/11

Trata-se de pedido de análise de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, assim, é breve o parecer.

Instados a manifestar sobre o projeto de lei nº 016/2018, que altera a Lei Municipal nº 1.145/11, que regulamenta o funcionamento e estruturação do Conselho de Saúde Municipal opinamos pela regular tramitação do veto pelos motivos a seguir expostos.

Observamos que este projeto encontra-se em desconformidade com os ditames da Lei 8.142/90, que estabelece regras gerais de composição e funcionamento dos conselhos de saúde, não merecendo guarita, mais especificamente, o § 2º do projeto de lei, que veda a participação dos membros do governo na composição da mesa diretora.

Estamos diante de uma ilegalidade quanto ao aspecto material, uma vez que a lei nacional supra mencionada não proíbe a participação de membros do governo, mostrando-se o dispositivo em questão contrário aos ditames da lei que estabelece as normas gerais.

Com isso, vislumbra-se também que o projeto de lei em comento fere a competência legislativa conferida a cada um dos entes legislativos, uma vez que caberá à União legislar sobre normas gerais e aos municípios assuntos de interesse local, desde que este não apresente inovação legislativa que venha a colidir com o ordenamento jurídico, sobretudo com a Constituição Federal.

Ademais, é oportuno ressaltar a violação ao princípio da paridade, haja vista que a lei nacional assegura a participação dos diversos segmentos da sociedade civil e do governo, a fim de que possibilite a representação de todas as categorias em prol das políticas públicas voltadas à saúde.

Face ao exposto, somos pelo VETO TOTAL ao autógrafa do projeto de lei 016/2018, devendo-se encaminhar o processo administrativo em epígrafe à casa legislativa.

Salvo melhor juízo, este é o nosso Parecer.

Procuradoria do Município, 20 de março de 2018.

Alexandre Pereira Ferreira
Alexandre Pereira Ferreira
Procurador do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



Encaminho ao Presidente de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- Mensagem nº 004/2018, de autoria do Poder Executivo, VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Chris Leyconn Conrado Moreira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

Tabuleiro do Norte, 06 de abril de 2018.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA
PROCESSO Nº 008/2018
RELATOR: VER. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
PARECER Nº 008/2018

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 016, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 23 de março de 2018, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do referido dia 06 de abril de 2018, oportunidade em que a Presidência da Casa fez o encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, na forma regimental, para a emissão do competente parecer.

Na forma regimental, como Presidente, avoquei para a minha responsabilidade, a relatoria da propositura.

DO MÉRITO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, com amparo na Lei 8.142/90, que estabelece regras gerais de composição e funcionamento dos conselhos de saúde, não merecendo guarita, mais especificamente, o § 2º do projeto de lei, que veda a participação dos membros do governo na composição da mesa diretora.



Destaca-se a ilegalidade quanto ao aspecto material, uma vez que a Lei Nacional não proíbe a participação de membros do governo, vislumbrando também que o projeto fere a competência legislativa, pois cabe a União legislar sobre normas gerais.

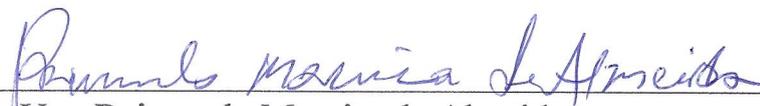
DO PARECER

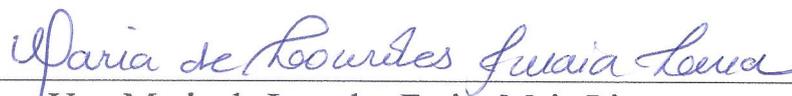
Ante o exposto, esta Relatoria opina pela **manutenção ao VETO** apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
11 de abril de 2018.


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Relator

FAVORÁVEL AS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o VETO aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 016, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e com fundamento no artigo 90, da Resolução Nº 010, de 18 de julho de 2008 (Regimento Interno);

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Aprova o VETO aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 016, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do inciso X, do Art. 28, da Constituição Estadual.

Palácio Legislativo Vereador José Guerreiro Chaves, em 11 de abril de 2018.



Ver. Chris Leycon Conrado Moreira
Relator



Ver. Raimundo Moreira de Almeida



Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2018.

Única discussão e votação do PROJETO DE DECRETO AO VETO INTEGRAL, proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 016.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 12ª Sessão Ordinária - 13/04/2018

LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Aprova VETO INTEGRAL, proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 016, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais e, com fundamento no artigo 39, inciso IV, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (Regimento Interno);

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o VETO INTEGRAL, proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 016, que Altera a Lei Municipal nº 1.145, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do inciso X, do Art. 28, da Constituição Estadual.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 13 de abril de 2018.

Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente